

REGULAMENTO DA CAMPANHA “MÉRITO ENEM 2023/1” PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

O Grupo Anima Educação, por meio de sua controlada **FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, neste ato denominada simplesmente **FADERGS**, torna público o Regulamento da Campanha “**Mérito Enem 2023/1**”, para ingresso e concessão de bolsas para os cursos de graduação na modalidade presencial, na modalidade 30% presencial e 70% à distância e na modalidade Live 100% à distância, em todos os seus campi.

Os cursos na modalidade 30% presencial e 70% a distância são cursos que utilizam meios e tecnologias de informação e comunicação em atividades educativas realizadas em lugares e tempos diversos, bem como aulas e atividades presenciais com carga horária significativa.

A presente Campanha se submete às regras gerais para ingresso dispostas nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1 dos cursos de graduação.

Serão oferecidas, por meio da Campanha **Mérito Enem, 373 (trezentas e setenta e três)** bolsas de estudos para os aprovados nos cursos de graduação oferecidos pela IES participante, obedecidas as seguintes condições previstas neste Regulamento e nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1:

1. DA PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão participar da campanha o público em geral, mediante o cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento e, aprovação no Processo Seletivo da IES participante, por meio, da utilização de sua nota no Enem, nos termos dos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.
- 1.2. Poderão concorrer às bolsas de estudo, exclusivamente, candidatos calouros que tenham realizado a prova do Enem entre os anos de **2010 e 2022**, inscritos e aprovados no Processo Seletivo **Mérito Enem** da IES participante, utilizando a nota Enem de uma das edições válidas.
- 1.3. Não poderão participar do presente Concurso para obtenção das bolsas:
 - a) Alunos já matriculados em 2023/1 ou em semestres anteriores, com vínculo ativo em qualquer uma das IES do Grupo Anima participantes do Concurso **Mérito Enem**, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não;
 - b) Alunos já matriculados em 2023/1, que efetuaram ou solicitaram o cancelamento, trancamento da matrícula ou em situação de abandono em qualquer uma das IES do Grupo Anima participantes do Concurso **Mérito Enem**, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não;
 - c) Candidatos veteranos em processo de reopção de curso ou transferência interna;
 - d) Candidato que ainda não concluíram o ensino médio e não poderão ingressar de imediato no ensino superior;
- 1.4. Os candidatos deverão escolher a modalidade Enem no momento da inscrição. Para serem elegíveis às bolsas os candidatos deverão comprovar média igual ou superior ao estabelecido no item 3.2.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. As inscrições para o Processo Seletivo **Mérito Enem** estarão abertas de **16/01/2023 até 31/03/2023**, exclusivamente, pela internet, por meio da página fadergs.edu.br/enem.
- 2.2. Não haverá cobrança para se inscrever nesta Campanha de bolsas.
- 2.3. Os candidatos não poderão realizar mais de uma inscrição ou participar de mais de um Processo Seletivo, ainda que para cursos e modalidades educacionais diferentes. Caso isso ocorra, será considerada a primeira inscrição/participação realizada pelo candidato.
- 2.4. Eventuais inscrições realizadas fora do prazo acima descrito serão desconsideradas.

3. DAS BOLSAS

3.1 Serão distribuídas um total de **373 (trezentas e setenta e três)** bolsas de estudos nos cursos de graduação da **FADERGS**, aos candidatos aprovados, que se matricularem no período estabelecido no item 3.2.2, desde que preenchidos todos os requisitos descritos neste Regulamento e nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.

3.2 As bolsas serão distribuídas, conforme abaixo:

Média Enem	Bolsa	Quantidade de Bolsas
900 a 1.000	100%	1
700 a 899	65%	48
500 a 699	55%	121
200 a 499	45%	203

3.2.1 Serão, ao todo:

- I. 01 (uma) bolsa integral de 100% (cem por cento);
- II. 48 (quarenta e oito) bolsas parciais de 65% (sessenta e cinco por cento);
- III. 121 (cento e vinte e uma) bolsas parciais de 55% (cinquenta e cinco por cento),
- IV. 203 (duzentas e três) bolsas parciais de 45% (quarenta e cinco por cento).

3.2.2 A concessão das bolsas está condicionada ao limite estabelecido no quadro acima, ao período de matrícula, que ocorrerá de **16/01/2023 até 31/03/2023**, ao pagamento do boleto de matrícula até a data do vencimento, a assinatura/aceite do contrato de prestação de serviços educacionais e a entrega obrigatória do documento de identidade e do comprovante de conclusão do ensino médio. As bolsas serão concedidas conforme ordem de matriculados.

3.2.2.1 Ao se inscrever na referida Campanha, o candidato é o único detentor de seu desempenho, vez que a consulta ao órgão competente por parte da IES, dar-se-á em momento posterior. Assim, considerando que a matrícula se constitui como requisito indispensável para eventual aquisição da bolsa, ao efetivar a sua matrícula, o candidato assume integralmente o risco de não se enquadrar em nenhum percentual de desconto e, conseqüentemente, não fazer jus a nenhuma bolsa, caso não se enquadre nas médias descritas no quadro supra, ou caso as bolsas já tenham sido esgotadas.

3.2.3 Para o processo de matrícula, no ambiente de pré-matrícula, disponível no site em fadergs.edu.br/enem, a política de Concessão e Renovação da Bolsa juntamente com o percentual da bolsa que o aluno fará jus, ficará disponível na plataforma do aluno, após a efetivação da matrícula.

3.2.4 Os candidatos só terão conhecimento do percentual de bolsa obtido após a confirmação, por parte da IES, da efetivação do pagamento do boleto de matrícula, do aceite do contrato de prestação de serviços educacionais e da entrega obrigatória do documento de identidade e do comprovante de conclusão do ensino médio, através da Política de Concessão e Renovação da Bolsa que será disponibilizada no Ulife Aluno, da IES participante, no item “Minha Bolsa”.

3.2.4.1 O candidato que tiver dúvidas ou não conseguir acessar a Política de Concessão e Renovação da Bolsa, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento no telefone disponível nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.

3.2.5 Entende-se como matriculado o candidato que realizar o pagamento do boleto de matrícula, assinatura/aceite do contrato de prestação de serviços educacionais e entrega obrigatória presencial/online dos documentos previstos em Edital. Além dos documentos para matrícula, é obrigatório a assinatura da Política de Concessão e Renovação da Bolsa que será disponibilizado no Ulife Aluno, da IES participante, no item “Minha Bolsa”.

- 3.2.6** Para o candidato que obtiver nota suficiente, após atingido o limite de distribuição de bolsas de cada Média Enem estabelecida no quadro do item 3.2., será concedido o percentual da próxima faixa abaixo com bolsas disponíveis.
- 3.3** A bolsa de 100% (cem por cento) incide sobre os valores relativos às mensalidades, matrícula e rematrículas, ou seja, todo o curso.
- 3.3.1** As bolsas de 65% (sessenta e cinco por cento), 55% (cinquenta e cinco por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) serão aplicadas apenas nas mensalidades do curso.
- 3.4** As bolsas da **FADERGS** incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES, PROUNI e PRAVALER, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual.
- 3.5** A bolsa de estudos será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.
- 3.6** Para receber a bolsa, o candidato deverá cumprir todas as exigências institucionais relativas a este Regulamento, ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, ao Contrato do Aluno, aos Processos Seletivos e à Matrícula.
- 3.7** Conforme item 4.5.1, para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por IES, modalidade, curso, campus e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1 não se confundindo com a média para efeito de concessão de bolsas pelo **Mérito Enem**.
- 3.8** Os descontos serão válidos mediante a efetivação da matrícula e respectivo pagamento, limitado ao número de bolsas descrito no item 3.2 e conforme número de vagas de cada curso ofertado pela **FADERGS**.
- 3.9** Para renovação em semestres futuros a **FADERGS** poderá estabelecer novos requisitos ligados ao desempenho do aluno e/ou ao adimplemento de suas obrigações contratuais e acadêmicas. Será automaticamente indeferido o pedido de renovação de matrícula caso o estudante não esteja quite com todas as mensalidades vencidas.
- 3.10** Para renovação da bolsa nos semestres futuros, o aluno beneficiário deverá cumprir os requisitos dispostos na Política de Bolsas vigente disponível no ambiente do Aluno no item “Minha Bolsa”. Ao final de cada semestre, a Instituição de Ensino fará a conferência do cumprimento dos requisitos pelo aluno, no respectivo semestre, para validar a manutenção da bolsa em sua integralidade ou a sua perda progressiva, conforme disposto nos itens abaixo.
- 3.11** Será automaticamente indeferida a renovação da bolsa caso o estudante não esteja quite com todas as mensalidades vencidas.
- 3.12** O aluno perderá integralmente a bolsa recebida, nas seguintes hipóteses:
- Desistir, cancelar ou trancar o curso;
 - Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino.
- 3.13** Para transferências para outras Instituições de Ensino do Ecosistema Anima, bem como para outros cursos na mesma IES ou para outra do Ecosistema Anima, o aluno deverá consultar as informações específicas das condições, na central de atendimento.
- 3.14** Para manutenção do percentual da bolsa, no semestre seguinte, o estudante deve cumprir com os seguintes requisitos:
- Não reprovar em 1 ou mais UC's;
 - Não atrasar o pagamento de 2 ou mais mensalidades no semestre;
 - Não se re matricular após o período oficial de renovação a ser divulgado a cada semestre
- 3.15** Caso o estudante não cumpra INTEGRALMENTE todos os requisitos arrolados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.14 acima, quando da renovação da bolsa para o (s) semestre (s) seguinte (s) será aplicado um fator de redução no percentual de bolsa vigente no semestre anterior, definido de acordo com a data de matrícula.

4. DO APROVEITAMENTO E DA APROVAÇÃO

- 4.1.** O candidato terá seu aproveitamento (notas) consultado no órgão competente (INEP).
- 4.2.** Para a aprovação no Processo Seletivo e ingresso no curso pretendido pelo candidato, será considerada a nota correspondente ao percentual obtido na prova de Redação do Enem, observada a mesma proporcionalidade na pontuação distribuída na prova de Redação do Processo Seletivo Agendado, conforme itens 4.1 e 4.4.7.1 dos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.

- 4.3.** A nota Enem para a classificação no Processo Seletivo é calculada pela seguinte fórmula:

$$Nota\ Final = 120 \times \left(\frac{NRE}{NRE_{max}} \right)$$

Onde NRE é a nota do candidato na Redação e NRE_{max} corresponde a nota máxima da Redação no ano em que o candidato realizou o Enem obtida pela tabela de proficiência do site do INEP.

- 4.4.** Para a concessão de bolsas da presente Campanha, conforme distribuição do item 3.2, será considerada a Média Enem, calculada com base na nota obtida no Enem, pela seguinte fórmula:

$$Nota\ Final = \frac{NCN + NCH + NLC + NMT + NRE}{5}$$

Onde NCN é a nota do candidato em Ciências da Natureza e suas tecnologias, NCH é a nota do candidato em Ciências Humanas e suas tecnologias, NLC é a nota do candidato em Linguagens, Códigos e suas tecnologias, NMT é a nota do candidato em Matemática e suas tecnologias.

- 4.5.** As bolsas de estudos serão distribuídas aos candidatos aprovados, considerando a avaliação de sua Média Enem, conforme estabelecido no item 4.4 e de acordo com as faixas estabelecidas no item 3.2.

- 4.5.1.** Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por IES, modalidade, curso, unidade e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes dos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.

- 4.6.** Farão jus às bolsas descritas no item 3.2, os candidatos aprovados no Processo Seletivo e que tenham Média Enem de acordo com o quadro disposto no item 3.2, e obedecidas as demais regras estabelecidas neste Regulamento.

- 4.7.** O candidato aprovado no Processo Seletivo, deverá, para ter direito ao desconto, realizar o processo de matrícula no ambiente de pré-matrícula disponível no site em fadergs.edu.br/enem, observando sempre o disposto nesse Regulamento e nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.

5. DO RESULTADO E DA MATRÍCULA

- 5.1.** A disponibilização do resultado da bolsa será realizada mediante a liberação da política de Concessão e Renovação da Bolsa, juntamente com o percentual da bolsa que o aluno fará jus, na plataforma do aluno, após a efetivação da matrícula.
- 5.2.** Os contemplados com uma das bolsas de estudos de acordo com a distribuição do item 3.2 no prazo de **16/01/2023 até 31/03/2023**, terão um dia útil após a emissão do boleto de matrícula para realizar o pagamento e assinar/aceitar o contrato de prestação de serviços educacionais e entregar o documento de identidade e o comprovante de conclusão do ensino médio.
- 5.3.** A entrega completa de todos os documentos de matrícula previstos em Edital, no prazo estipulado no item 5.2 deste Regulamento, é obrigatória para a garantia da concessão da bolsa.
- 5.4.** A não efetivação da matrícula pelo candidato contemplado enquanto houver bolsas de estudo disponíveis, e/ou não atendimento do estabelecido nesse Regulamento implica na perda do direito à bolsa e sua extinção para todos os fins.
- 5.5.** Não serão admitidos recursos em relação ao resultado oficial.

6. DA PERDA DA BOLSA

- 6.1.** O candidato beneficiado perderá o benefício da bolsa quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:
- I. Não realizar a matrícula do dia **16/01/2023 até 31/03/2023** (assinatura de contrato, entrega online/presencial do documento de identidade e do comprovante de conclusão do ensino médio de documentos e pagamento de boleto, se for o caso);
 - II. Desistir, trancar a matrícula, abandonar, cancelar o curso ou rescindir o contrato com a **FADERGS**;
 - III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino (mesmo sendo para outra do Grupo Ânima);
 - IV. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto, conforme previsto nos itens 5.2 acima;
 - V. Não assinar e cumprir com o disposto na Política de Concessão e Renovação da Bolsa disponível no ambiente virtual Ulife Aluno no item “Minha Bolsa”.
- 6.2.** Os descontos previstos neste Regulamento não incidirão nos meses em que houver atraso de pagamento. O desconto não será retroativo às parcelas em atraso, sendo reativado apenas para os meses seguintes ao pagamento do débito.
- 6.3.** Para os casos de bolsa de 100% (cem por cento), quando houver, não haverá pagamento de boletos de mensalidades, matrícula e rematrículas.
- 6.4.** Em caso de cancelamento do curso pela **FADERGS**, o candidato poderá, obedecidas as condições dos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1, solicitar migração da bolsa para outro curso de graduação ofertado em 2023/1 e correlato à opção escolhida inicialmente, sendo aceita a migração para cursos de mesmo grau conferido. As definições de grau conferido podem ser verificadas nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo da instituição participante.
- 6.4.1.** Caso o candidato opte por não realizar a migração para outro curso perderá o direito à bolsa, assim como a própria bolsa será extinta para todos os fins, não podendo, portanto, ser transferida para candidatos classificados em posições inferiores.
- 6.5.** Em caso de desistência, abandono ou trancamento do curso e posterior reingresso (seja para o mesmo curso ou não) o aluno perderá, automaticamente, o direito ao desconto previsto neste Regulamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão da bolsa de estudos previstos neste Regulamento, nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de Graduação (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).
- 7.2.** As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e manutenção dos descontos a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindo-se as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.
- 7.3.** Em virtude da pandemia do COVID-19 e cumprindo os decretos estaduais, algumas unidades poderão não realizar a matrícula presencial. Nesses casos o candidato deverá realizar a matrícula no formato online. O funcionamento das unidades poderá ser consultado, pelo candidato, no telefone disponível nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1.
- 7.4.** A **FADERGS** se reserva no direito de revisar ou cancelar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de cursos. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do Grupo Anima Educação não for possível a realização desta Campanha conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo, mediante aviso aos participantes.
- 7.5.** Não incidirão os percentuais de desconto previstos neste Regulamento sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização

de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da IES.

- 7.6. Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa, ele será automaticamente excluído da Campanha **Mérito Enem** e a respectiva bolsa será cancelada. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.
- 7.7. A participação na Campanha **Mérito Enem** implica na total aceitação do disposto neste Regulamento e nos Editais Nº 001_2023_01, Nº 002_2023_1 e Nº 003_2023_01 do Processo Seletivo 2023/1 da respectiva IES.
- 7.8. Os casos omissos relativos ao Processo Seletivo e à concessão das bolsas previstas neste Regulamento, bem como os dele decorrentes, serão resolvidos pela comissão responsável pelo vestibular e pela comissão responsável pela concessão de bolsas.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023

FADERGS